

**Anexo III – Minuta de Contrato**

Processo nº 00015/2024  
Contrato nº XXX/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XXX/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO  
NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL –  
SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E A EMPRESA  
NONONONONONON.**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – Senar/Administração Central**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/91, sediado no SGAN 601, Módulo K, Edifício Antônio Ernesto de Salvo, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 37.138.245/0001-90, doravante denominado **Senar**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Daniel Klüppel Carrara**, com poderes conferidos pela Portaria nº 001/24/CD, de 16/01/24, e a empresa **NONONONONONON**, com sede na **ENDEREÇO**, neste ato representada pelo **CARGO**, com poderes conferidos pelo **DOCUMENTO**, doravante denominada **Contratada**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços nº XXX/2024, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, conforme **Convite nº 004/24**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, sob demanda, de impressoras jato de tinta (outsourcing), incluídos acessórios, suprimentos (exceto papel), consumíveis - roletes, bolsas de tintas (peças/componentes equivalentes), recipientes de resíduos e cilindros), assistência técnica, substituição de peças e componentes e quaisquer outros elementos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, para atendimento da Administração Central, em Brasília – DF.
- 1.2. Todos os serviços serão executados “por demanda” do Senar. Os quantitativos estabelecidos neste contrato, bem como o valor da contratação são meramente estimativos, não gerando à Contratada qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.
- 1.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização prévia do Senar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR**

- 2.1. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos;
- 2.2. Emitir o Termo de Aceitação dos equipamentos contratados no prazo de 10 dias corridos contados da data em que a CONTRATADA comunicar formalmente a conclusão das instalações de todos os equipamentos;
- 2.3. Garantir que os empregados da CONTRATADA, credenciados e devidamente identificados, tenham acesso às dependências do Senar para a prestação de serviços de instalação e de manutenção dos equipamentos;

- 2.4. Disponibilizar e manter adequadas as instalações prediais necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos, obedecendo às especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA;
- 2.5. Fiscalizar o contrato, proceder às medições, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento pelos serviços realizados;
- 2.6. Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas neste Contrato;
- 2.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 2.8. Rejeitar todo e qualquer serviço que estiver fora das especificações, solicitando expressamente os devidos ajustes, que deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação;
- 2.9. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Atender às solicitações de serviços encaminhadas pelo Senar, conforme condições estabelecidas neste contrato;
- 3.2. Não iniciar qualquer trabalho sem antes receber a solicitação dos serviços encaminhada pelo Senar;
- 3.3. Apresentar em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a declaração do fabricante de que as copiadoras/impressoras se encontram em linha de produção, novas e de primeiro uso;
- 3.4. Informar aos seus profissionais, e/ou empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, o conteúdo do presente Contrato.
- 3.5. Executar os serviços demandados dentro do prazo estabelecido e com pessoal devidamente qualificado e identificado, quando nas dependências do Senar ou a serviço dele;
- 3.6. Instalar os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços contratados e, assim que estiverem em condições de pleno funcionamento, comunicar formalmente ao Senar a conclusão das instalações, para fins de emissão do Termo de Aceitação ou Recusa;
- 3.7. Reparar ou corrigir, os eventuais defeitos ou incorreções constatados nos serviços prestados, ou executá-los novamente, se necessário, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Senar;
- 3.8. Substituir de imediato por outro o equipamento que porventura necessite de reparo fora das instalações do Senar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a assistência técnica do equipamento seja requerida acima de 3 vezes no intervalo de 30 (trinta) dias, este deverá ser substituído por um novo de primeiro uso.
- 3.9. Manter identificados todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma que estes não sejam confundidos com os de propriedade do Senar.
- 3.10. Fornecer acesso on-line aos contadores dos equipamentos, permitindo que a Unidade

Fiscalizadora tenha acesso as informações dos equipamentos, tais como, quantidade de cópias / impressões / e digitalizações por usuário e por equipamento. Esta informação poderá ser utilizada pela Senar, para analisar a utilização dos recursos disponibilizados e caso seja necessário redimensionar ou realocar os equipamentos.

- 3.11.** Promover, periodicamente, a manutenção preventiva nos equipamentos instalados e mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, devendo para tanto serem utilizados aparelhamento e ferramentas adequados, técnicos qualificados, devidamente identificados, para que tenham acesso às dependências do Senar.
- 3.12.** Comunicar imediatamente ao Senar qualquer paralisação na prestação dos serviços que ocorrer por problema técnico.
- 3.13.** Notificar o Senar por escrito, de todas as ocorrências que possam vir a embaraçar a execução os serviços contratados;
- 3.14.** Encaminhar técnicos nas dependências do Senar para solucionar problemas de pane operacional (mecânica, elétrica, eletrônica) apresentados no(s) equipamento(s) da CONTRATADA.
- 3.16.** Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Senar;
- 3.17.** Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de sinistros e acidentes de trabalho, não decorrendo do presente Contrato qualquer vínculo empregatício com o Senar, seja em relação aos dirigentes, preposto ou empregado;
- 3.18.** Reparar os danos causados em equipamentos e/ou outros bens de propriedade do Senar, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados quando nas dependências da Empresa.
- 3.19.** Responder pelos danos causados ao Senar ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do Contrato;
- 3.20.** Efetuar no último dia útil de cada mês, em conjunto com um colaborador designado pelo Senar, a leitura do medidor de cada um dos equipamentos multifuncionais instalados.
- 3.21.** Fornecer mensalmente ao Senar, juntamente com as Notas Fiscais, relatórios contendo número de chamados e atendimentos técnicos (corretivos e preventivos), produção mensal por equipamento e por usuário, contendo as informações referentes às quantidades de impressões, cópias e digitalizações.
- 3.22.** Apresentar ao Senar documentação comprobatória da execução dos serviços demandados;
- 3.23.** Manter 1 kit de bolsas de tintas (algo equivalente) de cada equipamento locado, de modo a suprir a necessidade imediata de substituição. Eventualmente, caso isto não ocorra, atender no prazo máximo de 02 (duas) horas os chamados para substituição das bolsas de tintas.
- 3.24.** Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos, como números de telefone e e-mail que facilitem a comunicação com o Senar.
- 3.25.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado anual do presente contrato é de **R\$ XXX** (valor por extenso), já incluídos todos os tributos e encargos legais, devendo obedecer aos preços definidos na Proposta de Preços da Contratada, discriminados abaixo:

Item	Impressão	Franquia	Preço Unitário (Cópia / Impressão)	Valor Mensal por Equipamento	Valor Total
I - MONOCROMÁTICA	Preto	1.000	R\$	R\$	R\$
	Colorida	1.500	R\$	R\$	R\$
II – POLICROMÁTICA	Preto	300	R\$	R\$	R\$
	<b>VALOR GLOBAL</b>				
<b>Cópias Excedentes</b>		<b>O custo será 50% inferior ao preço unitário da cópia franqueada.</b>			

4.2. Os valor do contrato e as quantidades são meramente estimativos, e não se confundem com o valor e quantidades a serem efetivamente demandadas, não cabendo à Contratada quaisquer direitos a indenização ou compensação, seja a que título for.

4.3. Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

4.4. A nota fiscal/fatura de serviços deverá ser emitida no mês de competência em que a prestação de serviço foi concluída.

4.5. Os pagamentos a serem efetuados à Contratada poderão ser suspensos em virtude de descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato.

4.6. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da Contratada, informada quando da apresentação da proposta.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento jurídico específico, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite estabelecido no Art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, do IBGE, desde que solicitado pela Contratada e aprovado pelo Senar. Não haverá, em nenhuma hipótese, reajuste automático ou retroativo à data do pedido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senar por prazo não superior a 03 (três) anos.

**7.2.** Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à Contratada poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.

**7.3.** A Contratada deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

**7.4.** As multas serão cobradas, a critério do Senar, por uma das formas a seguir enumeradas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a Contratada tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial;

**7.5.** As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao Senar o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato;

**8.2.** Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha direito à indenização, a qualquer título:

- a) Ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto deste contrato, sem a prévia autorização escrita do Senar;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da Contratada, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, ou entrar, a Contratada e processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

**8.3.** Na hipótese de rescisão por parte do Senar, a Contratada terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

**8.4.** O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 9.1.** O contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado;
- 9.2.** O contrato poderá ser suprimido nos limites estabelecidos entre as partes;
- 9.3.** Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, Senar e Contratada, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

**10.2.** Senar e Contratada, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do contrato será acompanhada por **NONONONONONONON**, colaboradora integrante do quadro de pessoal do Senar Administração Central.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS**

**12.1.** As Partes declaram e concordam que para todos os efeitos legais o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por seus respectivos representantes legais em formato manuscrito, por meio de certificados digitais e através de plataforma de assinatura eletrônica do Senar, reconhecendo a respectiva autenticidade, validade e eficácia da comprovação de autoria das Partes signatárias, nos termos do art. 219 do Código Civil e art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**12.2.** A formalização das avenças, em qualquer das formas supracitadas, inclusive quando recolhidas em formatos variados entre si, será considerada suficiente para a integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital da Convite nº 4/24 e seus anexos.

**13.2.** Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

**13.3.** Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e legislação correlata.

**13.4.** Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento jurídico específico. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do DF, Circunscrição Judiciária de Brasília – (DF) para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

Brasília/DF, de novembro de 2024.

***Daniel Klüppel Carrara***  
Diretor-geral  
Senar